

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 130 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E**  
**SUCESSÃO**  
**INICIADA EM 4-9-2018 E CONCLUÍDA EM 5-9-2018**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, a partir das dezenove horas e quarenta e quatro minutos iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezoito horas e vinte e dois minutos do dia cinco de setembro de dois mil e dezoito, a reunião extraordinária nº 130 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli e Segen Farid Estefen, membros do CIRS, e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, Conselheira de Administração eleita pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais, e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Participou, ainda, o Assessor Técnico do CIRS, Luiz Carlos dos Reis Azevedo.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

**1. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de Conselheiro de Administração da Termobahia S.A. (“Termobahia”) - Ofício nº 64250/2018-MP - Sr. Cláudio Evangelista de Carvalho**

Foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS os seguintes documentos: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 31-8-2018; (ii) análise de integridade (*Background Check* de Integridade ("BCI") código AID 829), datada de 16-8-2018; (iii) currículo; (iv) análise de capacitação e gestão (DIP RH/SC 5/2018), datada de 20-7-2018; (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST"), datado de 16-8-2018; (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral), datado de 9-8-2018; (vii) Ofício nº 64250/2018-MP, de 24-7-2018; (viii) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (ix) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (x) documentos pessoais do indicado; e (xi) Anexo III da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração), datado de 9-8-2018.

Sobre a indicação do **Sr. Cláudio Evangelista de Carvalho** para o cargo de Conselheiro de Administração da Termobahia, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

## **2. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (“PB-LOG”) como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 540/2018/SE-MF - Sr. Denis do Prado Netto**

Foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS os seguintes documentos: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 31-8-2018; (ii) análise de integridade (*Background Check* de Integridade ("BCI") código AID 837), datada de 30-8-2018; (iii) currículo; (iv) análise de capacitação e gestão (DIP RH/SC 23/2018), datada de 23-8-2018; (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST"), datado de 14-8-2018; (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral), datado de 14-8-2018; (vii) Ofício SEI nº 540/2018/SE-MF e seus anexos; (viii) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (ix) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (x) documentos pessoais do indicado; e (xi) Anexo III da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração), datado de 14-8-2018.

Sobre a indicação do **Sr. Denis do Prado Netto** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os

membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

### **3. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério da Fazenda para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. ("PB-LOG") como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 540/2018/SE-MF - Sr. Rodrigo Sampaio Marques**

Foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS os seguintes documentos: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 30-8-2018; (ii) análise de integridade (*Background Check* de Integridade ("BCI") código AID 836), datada de 30-8-2018; (iii) currículo; (iv) análise de capacitação e gestão (DIP RH/SC 24/2018), datada de 23-8-2018; (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST"), datado de 8-8-2018; (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral), datado de 8-8-2018; (vii) Ofício SEI nº 540/2018/SE-MF e seus anexos; (viii) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (ix) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (x) documentos pessoais do indicado; e (xi) Anexo III da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração), datado de 8-8-2018.

Sobre a indicação do **Sr. Rodrigo Sampaio Marques** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da PB-LOG, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS e os esclarecimentos prestados pelo Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo, por intermédio de comunicação eletrônica, que o Sr. Rodrigo Sampaio Marques atua como Conselheiro Fiscal da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) desde 2015, porém mesmo com a indicação em questão, o indicado não acumulará mais de 2 (dois) colegiados, em observância ao disposto no Artigo 20 da Lei 13.303/2016; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

#### **4. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério de Minas e Energia para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras") - Ofício nº 576/2018/GM-MME - Sr. Ivan de Souza Monteiro**

Foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS os seguintes documentos: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 3-9-2018; (ii) análise de integridade (*Background Check* de Integridade ("BCI") código AID 021.2), datada de 13-4-2018; (iii) manifestação da Gerente Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados Tatiana Cortes da Silva, da unidade CONFORMIDADE, sobre a não necessidade de atualização da análise de integridade do Sr. Ivan de Souza Monteiro, datada de 13-4-

2018; (iv) currículo; (v) análise de capacitação e gestão (DIP RH/CSM 405/2018), datada de 5-4-2018; (vi) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST”), datado de 28-8-2018; (vii) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral), datado de 2-2-2018; (viii) Ofício nº 576/2018/GM-MME, de 29-8-2018; (ix) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (x) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (xi) documentos pessoais do indicado; e (xii) Anexo II da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras), datado de 2-2-2018.

Sobre a indicação do **Sr. Ivan de Souza Monteiro** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS reiteraram as recomendações contidas nas atas das 105ª e 115ª reuniões do CIRS, realizadas, respectivamente, em 16-4-2018 e 4-6-2018, para que seja adotada a mesma medida mitigatória, qual seja o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, das ações judiciais em curso,

decorrentes do próprio exercício do cargo, de modo a verificar eventual inabilitação para o exercício da função de administrador.

**5. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério de Minas e Energia para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) - Ofício nº 576/2018/GM-MME - Sr. Durval José Soledade Santos**

Foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS os seguintes documentos: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 4-9-2018; (ii) análise de integridade (*Background Check* de Integridade (“BCI”) código AID 201.3), datada de 4-9-2018; (iii) currículo; (iv) as análises de capacitação e gestão (DIP RH/SC 40/2018), datada de 30-8-2018 e (DIP RH/CSM 259/2018), datado de 02-3-2018; (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST”), datado de 16-8-2018; (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral), datado de 3-9-2018; (vii) Ofício nº 576/2018/GM-MME, de 29-8-2018; (viii) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (ix) certidões dos cartórios de títulos e de distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (x) documentos pessoais do indicado; e (xi) Anexo III da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração), datado de 16-8-2018.

Sobre a indicação do **Sr. Durval José Soledade Santos** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do

Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS e os esclarecimentos prestados pelo Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo, por intermédio de comunicação eletrônica, que o Sr. Durval José Soledade Santos atua como Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora (BR) desde 2016, porém mesmo com a indicação em questão, o indicado não acumulará mais de 2 (dois) colegiados, em observância ao disposto no Artigo 20 da Lei 13.303/2016; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS reiteraram as recomendações contidas nas atas das 104<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> reuniões do CIRS, realizadas, respectivamente, em 13-4-2018 e 9-7-2018, quais sejam: (i) manutenção do acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, das ações judiciais em curso, decorrentes do próprio exercício do cargo, de modo a verificar eventual inabilitação para o exercício da função de administrador; e (ii) atenção para a divisão de tempo e disponibilidade entre o exercício do cargo na Petrobras e suas demais funções.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.



Às dezoito horas e vinte e dois minutos do dia cinco de setembro de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS os resultados das deliberações, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros de Administração e Membro Externo participantes, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

---

Francisco Petros Oliveira Lima  
Papathanasiadis  
Conselheiro e Presidente do CIRS

---

Ana Lúcia Poças Zambelli  
Conselheira Membro do CIRS

---

Segen Farid Estefen  
Conselheiro Membro do CIRS

---

Sonia Julia Sulzbeck Villalobos  
Conselheira de Administração

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do CIRS

---

Luiz Carlos dos Reis Azevedo  
Assessor Técnico do CIRS

---

Marcello Cardoso Monnerat  
Assistente do Conselho de Administração